



## Resolução SESI/CN nº 0112/2017

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., referente à Notificação de Débito nº 9.955/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 123/2017 - DIDEN e a Proposição nº 58/2017, ambos do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a Defesa apresentada pela empresa DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., em razão da Notificação de Débito nº 9.955/SP, relativa à Contribuição legal devida ao SESI, pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

**CONSIDERANDO** o Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI - Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0152/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0261/2017, que afastou os argumentos levados a efeito.

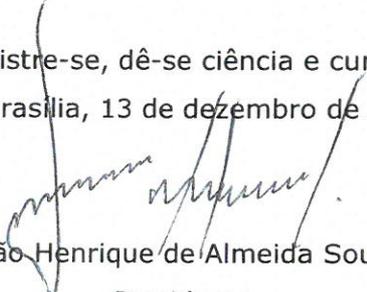
**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 9.955/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0152/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 9.955/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente